

Lei n.º 1.327/84.

Que Revoga Lei Municipal.

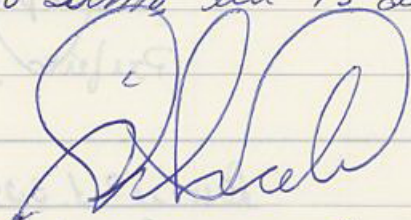
O Prefeito Municipal de Nova Serrinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 1.307/84, de 04/06/84, que estabelece diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art.º 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Serrinha, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 1984.



Prefeito Municipal.

Lei n.º 1.328/84.

O Prefeito Municipal de Nova Serrinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, por escritura pública, ao Poder Judiciário deste Estado, uma área de terras, situada na Rua Stapevirim, esquina com Rua Salvador Cardoso e Praça São Marcos, nesta Cidade, medindo 646,25 m², correspondendo a 22,80 m, confrontando com a Rua Stapevirim, 27,00 m, com a Rua Salvador Cardoso e/ou Praça São Marcos, 24,20 m do lado esquerdo e nos fundos 28,00 m

cujo imóvel é de propriedade do Município, conforme Registro nº 4.475, fls. 119, do Livro 312, no CRI, desta cidade.

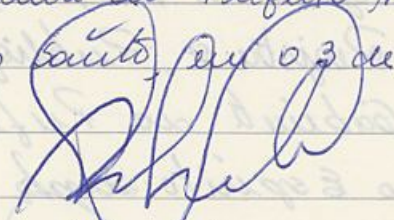
Artº 2º A mencionada área é destinada à construção do Fórum e Residência do Juiz de Direito e Promotor de Justiça.

Artº 3º A construção do Fórum aludida no Artº 2º, terá, obrigatoriamente, de ser concluída no período de 4 (quatro) anos, a contar da data da outorga da Escritura, sob pena de ser revertida a favor do Município, a referida área.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 476/67.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 1984.


Prefeito Municipal

Lei nº 1.329/84.

Que concede abono de natal aos funcionários ativos e inativos desta municipalidade, referente ao exercício de 1984.

O Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação como Abono de Natal, aos funcionários ativos e inativos, referente ao ano de 1984, com base em seus vencimentos;